



## PROJETO DE LEI Nº 033/2025

Ementa: Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 676/2006, de 07 de fevereiro de 2025, que criou o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso II, da Lei Orgânica municipal, submete à apreciação e votação desta Casa de Leis, o seguinte Projeto de Lei:

### **CAPÍTULO I** **DA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Educação de Trindade, Estado de Pernambuco funcionará em sede própria ou cedida desde que seja local público de acesso livre a qualquer cidadão, com expediente regular de segunda-feira a sexta-feira, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas, exceto em feriados e pontos facultativos, conforme calendário do município.

**§ 1º** O Conselho Pleno se reunirá em sessão ordinária a cada dois meses, e extraordinariamente quando se fizer necessário.

**§ 2º** Em caso de convocação extraordinária ou necessidade administrativa, o funcionamento poderá ser ajustado mediante deliberação da presidência ou da maioria dos conselheiros.

### **CAPÍTULO II** **DA NATUREZA E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante da secretaria municipal de Educação – Rede Pública de Educação, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições da Rede Pública de Educação do Município.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Educação exercerá, em relação ao Sistema Municipal de Ensino, as atribuições previstas na legislação federal, estadual e municipal, pertinentes, e em especial, as seguintes:

- I – baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- II – autorizar etapas de ensino;
- III – aprovar os regimentos escolares;



- IV – autorizar o funcionamento, credenciamento e a fiscalização dos estabelecimentos de ensino;
- V – autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimento de ensino;
- VI – manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Educação e entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- VII – propor medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;
- VIII — manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação.
- IX – participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- X – acompanhar, avaliar e fiscalizar experiências pedagógicas inovadoras;
- XI – elaborar e reformular seu Regimento Interno que será homologado pelo Poder Executivo Municipal;
- XII – exercer outras atribuições previstas em Lei ou que lhe forem correlatas.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Educação será formado por:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Câmaras;
- a) Ensino Infantil;
- b) Ensino Fundamental e EJA (Educação de Jovens, Adultos e Idosos); e
- c) Educação Especial;

**Art. 5º** Serão órgãos auxiliares do Conselho Municipal de Educação conforme Lei 766/2008:

- I – Secretaria; e
- II – Assessoria Técnica.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Educação será composto de 09(nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, representado por 08 (oito) segmentos:

- I- 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II- 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- III- 02 (dois) representantes dos Professores da Rede Pública Municipal e Estadual;
- IV- 01 (um) representante dos Pais de Estudantes das Escolas Públicas;
- V- 01 (um) representante dos Clubes de Serviços;
- VI- 01 (um) representante de Associações Comunitárias;
- VII- 01 (um) representante de Escolas Privadas; e
- VIII- 01 (um) representante de Estudantes Universitários.

**Art. 7º** Os membros do Conselho Municipal de Educação serão eleitos e/ou indicados pelos respectivos segmentos que representam, nos termos da legislação vigente.



**Parágrafo único.** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação serão designados pelo Poder Executivo Municipal, dentre os membros titulares nomeados, após a composição formal do colegiado.

**Art. 8º** Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

**§1º** A posse dos conselheiros ocorrerá em ato oficial, mediante assinatura na Ata.

**§2º** Em caso de vacância do cargo, a entidade ou órgão responsável pela indicação deverá nomear novo representante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para cumprir o restante do mandato.

**§3º** O exercício da função de conselheiro é considerado de relevante interesse público, não sendo remunerado, salvo o previsto em legislação específica quanto ao custeio de formação, transporte, alimentação ou outras despesas para o desempenho das atividades do Conselho.

**Art. 9º** Será excluído do Conselho Municipal de Educação o Conselheiro que sem justificativa, faltar a mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) intercaladas durante o mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 10** O Conselho Municipal de Educação, conforme suas necessidades, poderá requisitar profissionais e especialistas, sem prejuízo de seus direitos e vantagens funcionais, para consultoria técnica, por tempo indeterminado.

**Art. 11** Os casos omissos nesta Lei serão regulados pelo Regimento Interno do Conselho.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Educação terá 120 (cento e vinte dias) a partir da publicação desta, para elaboração ou reformulação do Regimento Interno.

**Art. 12** Ficam revogadas as leis nº 487, de 21 de julho de 1997 e 676, de 07 de fevereiro de 2006.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 12 DE AGOSTO DE 2025.**

**HELBE DA SILVA RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
prefeita



## JUSTIFICATIVA

Ao  
**Excelentíssimo Senhor**  
**Allan Johnes de Moraes Galdino**  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade/PE**

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, cujo teor versa sobre alterações na Lei Municipal nº 676/2006, de 07 de fevereiro de 2025, que criou o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE.

As alterações ora propostas têm por objetivo atualizar a legislação atinente ao Conselho Municipal de Educação, visto que a atual legislação faz menção a estudos realizados na 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup>, anteriores ao ano de 1972, restando obsoleta referida legislação.

Sendo assim, é urgente a atualização da norma de regência, haja vista as constantes mudanças e avanços porque passa o sistema educacional.

Em vista do exposto e ciente da costumeira colaboração desta Casa Legislativa, que sempre se mostrou atenta às necessidades do povo de trindadense, envio a presente mensagem, ao tempo em que renovo expressões de elevado apreço e distinta consideração.

Cordial e atenciosamente,

**HELBE DA SILVA RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
prefeita